



PROCESSO N° 384/17

PROTOCOLO N° 14.083.400-9

PARECER CEE/CEIF N° 156/17

APROVADO EM 16/05/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA ABIGAIL DOS SANTOS  
CORRÊA – ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: MATINHOS

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: JACIR BOMBONATO MACHADO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 532/17 Sued/Seed de 10/03/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranaguá, em 13/05/16, de interesse da Escola Estadual Professora Abigail dos Santos Corrêa – Ensino Fundamental, município de Matinhos, que por sua direção solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental, (fl.192).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual Professora Abigail dos Santos Corrêa – Ensino Fundamental, localizada na Rua Dezenove de Dezembro, s/n, município de Matinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial n° 5415/12 de 05/09/12, a partir da data da sua publicação no D.O.E., de 03/10/12 até 03/10/17, (fl. 224).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial n° 1092/94 de 25/02/94, e reconhecido pela Resolução Secretarial n° 3335/05, de 29/11/05. A última renovação do reconhecimento foi concedida pela Resolução Secretarial n° 5243/13, de 18/11/13, com base no Parecer CEIF/CEE n° 113/13 de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 29/11/10 a 29/11/15, (fl. 214).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, (fl. 217):

(...)

Vimos através deste justificar o atraso da Renovação do Ensino Fundamental, este se deu por falta de conhecimento da direção de 2015, que o processo se dá 180 dias antes do vencimento, para dar início do processo. Sem mais para o momento, e a disposição para maiores informações.



PROCESSO N° 384/17

## 1.2 Organização Curricular (fl. 215)

O Ensino Fundamental do 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e com o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

Município : MATINHOS  
Estabelecimento : ABIGAIL DOS S CORREA. E E PROFA-EF  
Período Letivo : 2016-1  
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039)  
Turno : Manhã/ Tarde  
Código Matriz : 868218

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Serações				GrupoDisciplina	O (*)
			6	7	8	9		
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2		S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	3		S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2	2		S
4	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	3	3	3		S
5	HISTORIA (501)	BNC	3	2	3	3		S
6	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	5	5	5	5		S
7	MATEMATICA (201)	BNC	5	5	5	5		S
8	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0		S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2		S
Total C.H. Semanal			25	25	25	25		

## 1.3 Avaliação Interna (fl. 216)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
5ª SÉRIE	85	---	---	---	---	1	---	---	---	---	16	---	---	---	---	5	---	---	---	---	63	---	---	---	---
6ª SÉRIE	79	---	---	---	---	0	---	---	---	---	12	---	---	---	---	10	---	---	---	---	57	---	---	---	---
7ª SÉRIE	79	---	---	---	---	1	---	---	---	---	14	---	---	---	---	8	---	---	---	---	56	---	---	---	---
8ª SÉRIE	57	---	---	---	---	3	---	---	---	---	15	---	---	---	---	1	---	---	---	---	38	---	---	---	---
6º ANO	---	69	68	72	65	---	1	0	0	0	---	9	14	12	4	---	13	9	12	8	---	46	45	48	53
7º ANO	---	78	73	70	60	---	0	0	0	0	---	10	8	15	6	---	14	8	14	7	---	54	57	41	47
8º ANO	---	71	69	70	70	---	0	0	0	0	---	12	9	10	11	---	9	8	3	8	---	50	52	57	51
9º ANO	---	67	63	69	67	---	0	0	0	0	---	10	13	8	7	---	6	5	7	2	---	51	45	54	58



PROCESSO N° 384/17

#### 1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 209/16, de 16/11/16, do NRE de Paranaguá, integrada pelas técnicas pedagógicas: Myrian Cecília G. Pereira Costa, licenciada em Pedagogia, Marcilene de Oliveira Silva, graduada em Administração e Eloina Oliveira do Carmo, licenciada em Matemática, procedeu à Verificação Complementar e informou em seu Relatório Circunstanciado de 01/12/16:

(...)

Quanto ao espaço físico...suas dependências são assim distribuídas... sala da direção... Secretaria...quatro salas de aula...tamanho padrão, iluminadas e com ventilação cruzada...mobiliário adequado... Biblioteca... sala de vídeo... sala para docentes... sala de atendimento pedagógico... Para Educação Física...possui pátio descoberto... Devido a não existência de Laboratório de Ciências na escola,...as aulas práticas são realizadas em sala de aula...

(...)

Apresentou Licença Sanitária,...com validade até 31/12/16... A instituição possui plano de ação do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil nas Escolas,...cumpriu todas as etapas...a direção já solicitou o Certificado de Conformidade...

(...)

Corpo Docente, quadro à folha 198 e 199...

A Comissão de Verificação apresenta, às folhas 198 e 199, o quadro de docentes o qual demonstra que o mesmo possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas.

Após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar, do Projeto Político-Pedagógico, da Avaliação Interna, da documentação escolar, da constatação da veracidade das declarações e da existência das condições necessárias ao bom funcionamento do curso a comissão de verificação emitiu laudo técnico favorável ao pedido, (fl. 203).

O Termo de Responsabilidade expedido pelo NRE de Paranaguá, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado da Comissão de Verificação e compromete-se a zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná, (fl. 204).

#### 1.5 Parecer Técnico CEF/SEED (fl. 226)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento pelo Parecer n° 516/17, de 23/02/17, é favorável a renovação do reconhecimento do curso.

## 2. Mérito

Este expediente trata da renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola Estadual Professora Abigail dos Santos Corrêa – Ensino Fundamental, de Matinhos.



PROCESSO N° 384/17

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação constata-se que a instituição de ensino apresenta equipe pedagógica e corpo docente habilitados e condições necessárias para a renovação do reconhecimento do curso, em cumprimento à Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A edificação satisfaz as condições de segurança e higiene, estando adequada ao uso a que se destina, conforme atesta a Licença Sanitária, válida até 31/12/16, que expirou com o processo em trâmite.

A Escola cumpriu todas as exigências previstas no Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola, e já solicitou a concessão do Certificado de Conformidade.

Quanto ao atraso na solicitação da renovação do reconhecimento do curso, a direção justifica que o mesmo ocorreu pela falta de conhecimento da direção no ano de 2015, que não se ateuve a data limite, e assim não protocolou o processo em tempo hábil.

Em virtude da ausência do Laboratório de Ciências, não atendendo ao inciso III, do artigo 47 da Deliberação n° 03/13 - CEE/PR, a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expirará em 03/10/17, no entanto, tramita sob o n° 1597 de 25/04/17, on-line, o pedido de renovação.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Professora Abigail dos Santos Corrêa – Ensino Fundamental, do município de Matinhos, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, a partir de 29/11/15 até 31/12/18, de acordo com a Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção para a obtenção do Certificado de Conformidade, do espaço físico para o Laboratório de Ciências e da Licença Sanitária atualizada.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação n° 03/13 – CEE/PR, principalmente em relação aos prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica.



PROCESSO N° 384/17

Adverte-se a mantenedora e a Escola Estadual Abigail dos Santos Corrêa – Ensino Fundamental, que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho para que não comprometa a regularidade do funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos alunos.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Jacir Bombonato Machado  
Relator

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 16 de maio de 2017.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício

Oscar Alves  
Presidente do CEE